

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO - MINAS GERAIS

LEI Nº 024 /97

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda, para implantação do SIAT e contém outras providências”

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, com vistas à instalação do SIAT - SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA, no município de Reduto-MG;

Art. 2º) - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a despender do numerário necessário, para fazer face às despesas decorrentes da instalação e do funcionamento da referida repartição;

Art. 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, junto ao orçamento corrente.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1.997.

Reduto(MG), 17 de setembro de 1.997

  
JOSE CARLOS LOPES  
-Prefeito Municipal -



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Tribuna do heste*

*28/09/97*

*pg 35*

## LEI Nº 024/97

*"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda, para implantação do SIAT e contém outras providências".*

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, com vistas à instalação do SIAT - SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA, no município de Reduto-MG.

Art. 2º) Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a despender do numerário necessário, para fazer face às despesas decorrentes da instalação e do funcionamento da referida repartição.

Art. 3º) As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, junto ao orçamento corrente.

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1997.

Reduto(MG), 17 de Setembro de 1997.

*José Carlos Lopes - Prefeito Municipal*



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Continuação.*

*Tribuna do Heste 28/09/97 pag 35*

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação das partes interessadas, assegurada ampla defesa;

Parágrafo Segundo - O regimento Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificará as hipóteses de afastamento dos Conselheiros Tutelares.

## TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31) - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomarão posse após a publicação desta Lei.

Art. 32) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei, caso necessário.

Art. 33) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 17 de setembro de 1.997

*JOSÉ CARLOS LOPES - Prefeito Municipal*

### JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Pelo presente e com a nossa visita cordial, em anexo estamos encaminhando à esta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que "*Dá nova redação à Lei n° 012/97, que dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente*", para que possa esta Câmara Municipal apreciar a matéria ora enviada, culminando com a sua aprovação por unanimidade.

Como é de conhecimento desta Edilidade, o Executivo Municipal, anteriormente, enviou à esta Casa no início do ano Projeto de Lei idêntico, que após aprovado foi sancionado, tendo o mesmo sido transformado em Lei e tomado o n° 012/97.

Entretanto, ao elaborar dito Projeto de Lei, esse Executivo deixou de fazer constar em seu bojo normas imprescindíveis para a efetiva implantação no Município de uma política capaz de atender aos anseios da Criança e do Adolescente.

Assim é que nesta oportunidade, promovendo um melhor estudo na Lei anterior, vimos a necessidade de aprimorá-la em especial no artigo 8° do projeto em epígrafe, fixando o número de Representantes do Conselho em 05 relativos ao setor governamental e também em número de 05 os representantes das Entidades não governamentais.

Salienta-se, na oportunidade que na Lei anterior esses mesmos membros foram fixados em 08 para cada classe e a modificação proposta está contida tão somente porque havia anteriormente dois representantes da área de saúde, dois representantes da área da Educação e ainda um representante da Polícia Civil, que não existe neste Município até o presente momento.

Com relação aos representantes de Entidades não governamentais, também houve supressão do representante dos portadores de deficiências, representante de entidade filantrópica e representante da classe dos trabalhadores, já que essas classes não encontram-se ainda organizadas em nosso Município.

Como a Lei fala explicitamente que será criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no presente projeto está inserido o artigo 11, determinando que dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formada uma Diretoria Executiva, exatamente para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 9°, inciso VII, que será a tarefa de gerir o fundo.

Entendendo desta forma Senhor Presidente, nada mais haver a ser justificado, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem como a todos os Senhores Vereadores com assento nesta Câmara, os nossos reais protestos da mais alta estima e distinta consideração.

CORDIALMENTE,

*JOSÉ CARLOS LOPES - Prefeito*